

## Espaço público e interesses privados: disputas políticas sobre o ensino religioso \*

VITOR BARLETTA MACHADO \*\*

KATIA MIKA NISHIMURA \*\*\*

**Resumo:** Os trinta anos da promulgação da Constituição de 1988 trazem, entre outras reflexões, a discussão acerca da questão da valorização dos ideais democráticos e republicanos tão presentes em seus artigos. Esse é um período marcado pelas disputas políticas e pelos seus conflitos, mas também pela mobilização popular e reconhecimento dos direitos de alguns grupos sociais até então excluídos. Este artigo procura sistematizar algumas reflexões acerca do ensino religioso, a partir da experiência das atividades de Extensão em uma escola pública, considerando o cenário de disputas caracterizado pelo aumento da participação da chamada Bancada da Bíblia no Congresso Nacional, pelo debate em torno dos direitos sexuais e das reações conservadoras. A recente aprovação do STF do ensino religioso confessional nas escolas públicas acrescenta outros elementos à discussão das disputas políticas e dos interesses privados no espaço público.

**Palavras chave:** Constituição de 1988; extensão; escola pública; bancada da Bíblia.

**Public space and private interests: political disputes over religious teaching**

**Abstract:** The thirty years of the promulgation of the Constitution of 1988 bring us, among other reflections, the discussion about the question of the valorization of the democratic and republican ideals strongly present in its articles. This is a period marked by political disputes and conflicts, but also by popular mobilization and recognition of the rights of some previously excluded social groups. This article tries to systematize some reflections about religious education, parting from the extension activities experience in a public school, considering the scenario of disputes characterized by the increase of the participation of the so-called Bible Bench in the National Congress, by the debate on the sexual rights and the conservative reactions. The recent approval in the Supreme Court of the confessional religious teaching in public schools adds further elements to the discussion of political disputes and private interests in the public arena.

**Key words:** Constitution of 1988; extension; public school; Bible counter.

\* As experiências relatadas neste trabalho resultam do trabalho de extensão “Intolerância e Violência Religiosa: construindo a alteridade no ambiente escolar” (2016-2017) e do projeto “Direitos Humanos e Diversidade Religiosa: o papel da escola na construção de um novo espaço público”, ainda em desenvolvimento.



\*\* VITOR BARLETTA MACHADO é Doutor em Sociologia (Unicamp) e professor extensionista da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-Campinas.



\*\*\* KATIA MIKA NISHIMURA é Doutora em Ciências Sociais (Unicamp) e professora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

## **Apresentação**

É famosa a afirmação de Sérgio Buarque de Holanda de que “A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido.” (HOLANDA, 2002, p. 160). Bem menos famosa é a frase imediatamente seguinte: “Uma aristocracia rural e semifeudal importou-a e tratou de acomodá-la, onde fosse possível, aos seus direitos ou privilégios, os mesmos privilégios que tinham sido, no Velho Mundo, o alvo da luta da burguesia contra os aristocratas. (Ibid., p.160). É evidente que não se tratava, para Holanda, de constatar uma suposta incapacidade do brasileiro para viver em regime democrático, mas sim a afirmação de que nossa democracia foi criada por homens de uma elite interessada em privilégios e não na ampliação da participação popular. Era a democracia como processo burocrático de confirmação de interesses já compartilhados e definidos pelos condutores da vida política e econômica nacional. Um mal entendido proposital. Não uma forma de confusão sobre o significado do conceito, de não se ter entendido o real sentido da democracia. Mas da sua construção e apresentação como parte de um projeto de perpetuação no poder daqueles grupos que sempre controlaram nosso Estado.

A obra de Holanda também nos apresenta uma reflexão sobre outra característica determinante de nossa formação política, que é a indistinção entre o espaço público e privado. Ocorre aqui o mesmo que com o conceito de democracia. Existem, formalmente, todas as distinções entre aquilo que faz parte da esfera privada e o que faz parte da esfera pública. Mas são distinções que se limitam às aparências, à definição de normas que serão burladas para os amigos, mas que serão abismos para todos os que estão fora de tal círculo de

intimidade. Holanda buscou as raízes de tal realidade, que formam parte do conjunto das “raízes do Brasil”, na construção do patriarcalismo e do patrimonialismo, marcas indelévels da formação do Estado nacional brasileiro.

O caminho foi longo até conseguirmos chegar à definição, formal, de um sistema político que firmasse as diferenças entre esses espaços, bem como as responsabilidades do Estado e dos direitos do cidadão. A Constituição de 1988, cuja promulgação completa 30 anos, representa o resultado de todo esse esforço. Neste artigo não realizaremos a discussão sobre tal percurso, que demandaria trabalho de maior envergadura, mas utilizaremos o contexto do aniversário da Constituição para focalizarmos o recente processo de transformação pelo qual ela tem passado, como um momento de reaparecimento de forças patriarcais, que tratam o espaço público como patrimônio particular de interesses privados. Focalizamos os debates ao redor do ensino religioso confessional nas escolas públicas, objeto de recente definição favorável pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando que tal decisão se dá em paralelo ao crescimento de diferentes formas de intolerância no cenário social nacional, tais como o racismo institucional e a homofobia, às quais perpassam o discurso de diferentes grupos religiosos. Algumas reflexões sobre os possíveis impactos dessa decisão do STF também são sistematizadas, partindo de resultados do projeto de extensão sobre a violência e a intolerância religiosa em escolas, conduzido por um dos autores.

## **Constituição cidadã**

A promulgação da constituição de 1988 foi um marco na transição do período da ditadura militar para a retomada do processo democrático no Brasil. Foge ao

escopo deste trabalho sistematizar os diferentes avanços no que se refere à retomada dos preceitos democráticos da participação popular na vida política nacional. O que será focado é justamente a temática do ensino religioso nas nossas diferentes cartas constitucionais. A temática do ensino religioso não aparece nas constituições de 1824 e nem na seguinte de 1891. Em 1824 ainda estávamos no regime monárquico, com D. Pedro I, e a constituição somente reafirmou a religião Católica como a oficial do Império, mas com liberdade privada para o culto de outras religiões: “Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.”. Não havia, portanto, necessidade de especificar o ensino religioso já que o catolicismo estava presente diretamente na estrutura do Estado. A primeira constituição da República, em 1891, não tratou do tema especificamente, mas afirmou a separação entre o Estado e a religião, ao vedar no seu artigo 11, que a União e os estados pudessem: “2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;”. O espírito republicano se fazia presente mantendo a liberdade de crença dos cidadãos, mas excluindo o Estado de interferência nas mesmas. Tal temática era tão importante no final do século XIX que os membros de ordens religiosas sujeitos à voto de obediência foram proibidos de participar das eleições.

As próximas constituições republicanas já trazem o tema do ensino religioso, de maneira muito similar entre elas:

- 1934 – “Art 153 - O ensino religioso será de

frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.”

- 1937 – “Art 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.”
- 1946 – Art 168, “V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;”
- 1967, emendada em 1969 – Art 176, §3º “V – o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;”
- 1988 – Art 210 “§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”

Podemos perceber que a temática esteve presente sempre com o sentido facultativo em todas as constituições brasileiras do século XX. Mas ela segue um percurso no qual aparece como uma disciplina que existe necessariamente no

currículo de todas as séries (1934), passando a ser uma disciplina que pode ou não ser oferecida (1937), para retornar à redação que afirma a presença da disciplina (1946, 1967 e 1988). Destaca-se a grande semelhança entre a redação dos artigos sobre o ensino religioso nas constituições de 1967 e na de 1988, com a diferença de que na primeira o mesmo estaria presente em todas as séries e na segunda apenas durante o ensino fundamental. A lei de 1967 foi redigida já no contexto da ditadura militar, após o golpe de 1964, que a emenda constitucional de 1969, feita após o Ato Institucional número 5, manteve inalterada. A constituição de 1988, redigida em pleno processo de transição para a democracia, manteve toda a redação anterior, alterando apenas o nível de ensino a que se refere.

Outro aspecto chama atenção. Até a constituição de 1946 o ensino de religião era considerado disciplina presente no horário escolar, mas sem especificar se seria em horário separado das demais disciplinas, já que se tratava de conteúdo não obrigatório. Em 1967 e 1988 encontramos a redação “horários normais das escolas”, sugerindo que a mesma deva aparecer incorporada ao horário das demais disciplinas. Isso lança de imediato um problema para as escolas, que é o de precisar oferecer algo aos alunos que não optarem por participar das aulas de religião, implicando necessariamente em deslocamento de pessoal para tal finalidade. Mas o problema da logística de acompanhamento dos alunos é apenas a dimensão mais simples da questão. O cerne do debate se localiza na perpetuação da indistinção entre o espaço público e o privado em todas as nossas constituições, não importa se foram redigidas em períodos autoritários ou mais democráticos. Em 1934 e 1946 a lei determinava que o ensino religioso

deveria seguir a confissão religiosa dos alunos, ou seja, o professor deveria oferecer o ensino religioso específico de uma determinada religião, algo que abria a possibilidade da necessidade de vários professores diferentes ministrando tal disciplina para uma mesma turma. Ao invés do conhecimento sobre a diversidade religiosa se afirmava a separação entre os credos. A redação adotada em 1967 e 1988 fala apenas em ensino religioso, não informando nada sobre a confissão religiosa dos alunos. A questão então passou a ser sobre o conteúdo a ser ministrado aos alunos, havendo aqueles que defendiam o ensino genérico de fundamentos religiosos, como um tipo de história das religiões, mas também aqueles que defendiam o enfoque em poucas ou apenas uma religião. Paralelo a tal debate havia um problema prático: a inexistência de professores habilitados para tal ensino. Como resultado geral a maioria das escolas simplesmente optou por não oferecer a disciplina.

O entendimento atual do STF caminha em uma direção que responde à apenas um dos problemas anteriores, que é sobre o tipo de conteúdo a ser ministrado. Seguindo o espírito das constituições de 1934 e 1946 determinou a possibilidade do ensino religioso confessional nas escolas públicas como disciplina opcional. Todas as outras questões permaneceram sem respostas, jogadas nas costas de professores e administradores escolares. E também não lidou com várias outras questões: Qual será a formação exigida de tal profissional? Haverá concurso para a seleção? O Estado deve arcar com os custos de tal contratação em se tratando de um ensino confessional específico para certos grupos de alunos? Como saber qual será a demanda real dos alunos e suas famílias pela oferta de tal ensino? O Estado passará a arcar com os

custos da aquisição dos materiais de tal ensino, como Bíblias e outros textos sagrados? Ou teremos mais um processo de produção oficial de apostilas e livros didáticos? Ressaltamos que tais questões não são novas no debate sobre o ensino religioso no Brasil republicano. Cunha (2007) sistematizou as idas e vindas do ensino religioso, passando por modelos que estabeleciam a ausência de custos para o Estado, bem como sua relação com a disciplina de Educação Moral e Cívica. Nos debates sobre a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 o autor destaca:

O artigo pertinente da LDB assumiu, então, redação distinta. O ER foi considerado “parte integrante da formação básica do cidadão” e poderes especiais foram atribuídos aos sistemas de ensino, das unidades da Federação e dos municípios, para estabelecerem normas para a habilitação e a admissão dos professores de ER. Ademais, foi reconhecido o poder das entidades religiosas formadas pelas diferentes denominações religiosas. Cada sistema educacional deveria ouvi-las na formulação dos respectivos programas. (CUNHA, 2007, p. 299)

A presença do ensino religioso ao longo da história republicana brasileira é indissociável da atuação das diferentes instituições religiosas, principalmente a Católica. Cunha destaca que essa atuação foi central na manutenção das legislações sobre o ensino religioso, um protagonismo e não apenas uma concessão política, que permitiu ao ensino religioso permanecer presente mesmo após o processo de redemocratização enquanto Educação Moral e Cívica foi eliminada<sup>1</sup>. O caráter político de tal discussão também foi apontado pelo autor:

Tudo começa com um grupo de interesse que mobiliza apoio político – no Executivo ou no Legislativo (municipal, estadual, mas de preferência federal) – para conseguir a edição de uma norma que determine a obrigatoriedade da inserção do elemento de seu interesse nos currículos de todas as escolas; se não de todas, pelo menos nas redes públicas de ensino. O interesse real defendido pode ser de ordem econômica, de ordem político-ideológica ou de ambas, o caso mais frequente. Uma disciplina obrigatória é a preferência geral. Justificativas diversas procuram fazer crer que esse interesse particular é bom para todos.

Quanto mais elevada a instância política de normatização, maior o efeito obtido. A Constituição é, sem dúvida, a meta preferida. Por ser mais difícil de ser revertida a norma incluída e por ter maior abrangência, ela constitui o desaguadouro de todos os grupos de interesse. (Id., 2009, p. 403)

Ainda que regulamentações mais específicas fiquem ao encargo de estados e municípios a inclusão de uma cláusula na constituição permite atingir todos ao mesmo tempo, eliminando a necessidade de esforços locais de atuação. Não é necessário esperar que as famílias se mobilizem para que o ensino religioso seja oferecido se o mesmo estiver previsto como parte integrante do currículo escolar. Do mesmo modo não será necessário contar com a disposição de voluntários ou ainda sujeitar-se a questões trabalhistas diversas se o Estado assumir a contratação dos profissionais. Em outro artigo Cunha e Fernandes destacaram o papel

que é fruto de recente aprovação no Distrito Federal.

<sup>1</sup> Não nos deteremos aqui no recente movimento pela volta de tal disciplina ao currículo escolar,

politicamente ativo da Igreja Católica<sup>2</sup> na inserção da obrigatoriedade do ensino religioso nas Constituições, mas também na LDB, em particular na primeira, de 1961, lembrando que vários autores: “apontaram o papel da Igreja Católica na legitimação dos interesses particularistas, não apenas dos seus próprios, mas de todo o setor privado, que ainda não tinha força suficiente para dispensar a legitimidade que aquela instituição lhe propiciava.” (CUNHA; FERNANDES, 2012, p. 851). Nos intensos debates em torno dessa LDB, em pleno período pré-golpe de 1964, Cunha chama atenção para a redação final da nova lei, que determinava que a oferta do ensino religioso seria feita “sem ônus para os Poderes Públicos” (Ibid., p. 861). Até o momento em que redigimos este artigo ainda não houve definição oficial sobre tal questão após a decisão final do STF.

### Religião em sala de aula

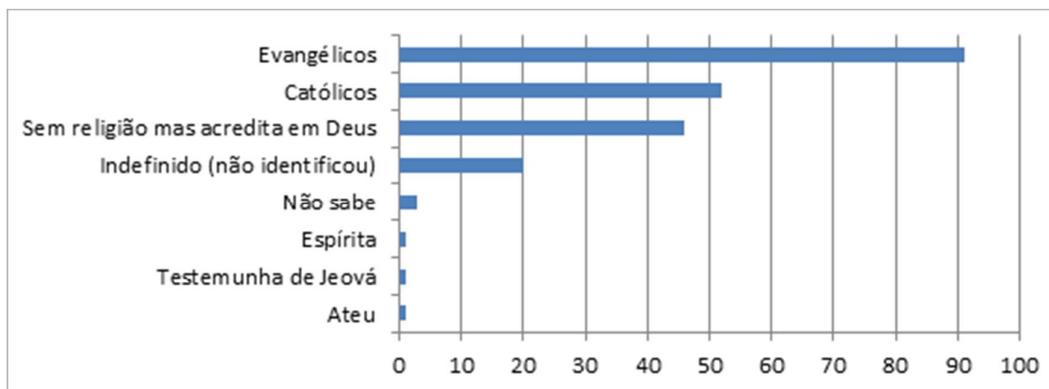
Apresentamos nesta parte algumas reflexões realizadas através das atividades de extensão realizadas por um dos autores, em escola estadual do município de Campinas, como parte do programa de extensão da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. A relevância de tal inserção remete ao tema do projeto desenvolvido: intolerância religiosa e violência. O trabalho resultou de demanda da própria escola, em conversa com o docente responsável, *Gráfico I - Adesão religiosa*

após a ocorrência de um caso mais grave de agressão a uma aluna umbandista entre vários outros conflitos menores em sala de aula, entre os alunos e entre estes e alguns professores. Por necessidade da temática, a reflexão sobre a diversidade religiosa brasileira e a abordagem de algumas doutrinas religiosas foi realizada, mas partindo inicialmente do entendimento da bagagem religiosa dos alunos participantes. E todas as oficinas realizadas durante os anos de 2016 e 2017 revelaram um cenário de baixa participação religiosa e um profundo desconhecimento das doutrinas. Ao contrário do que um certo senso comum supõe, de que a população das nossas periferias viveria intensamente uma religiosidade evangélica, enquanto católicos se destacariam pela baixa participação, as respostas dos alunos mostraram outra realidade. Os alunos participantes foram solicitados a refletir sobre sua religiosidade, respondendo: 1- Em que você acredita? 2- Você possui religião? Qual? 3- Você frequenta as celebrações da sua religião? 4- Quais são os principais elementos da doutrina da sua religião? Em que coisas ela acredita?

A maioria dos alunos, de fato, afirmou-se como evangélicos, seguidos pelos católicos, que apareceram em número quase igual aos sem religião determinada, conforme podemos ver no seguinte gráfico:

<sup>2</sup> O autor já destacou, inclusive, que: “...a Igreja Católica é a única instituição que sempre fechou questão em torno do ensino religioso nas escolas públicas. As Igrejas Evangélicas tradicionalmente foram contra sua inclusão

obrigatória nos currículos do sistema público de ensino. As Igrejas Pentecostais, mais recentes, não fecharam questão sobre isso – umas são manifestamente contra, outras se dividem.” (CUNHA, 2009a, p. 267-268).



Entre os evangélicos a maioria não foi capaz de nomear adequadamente a sua igreja, retendo-se na denominação genérica. Mas todos os alunos tiveram dificuldades em falar sobre a doutrina de sua religião. Os evangélicos lembravam apenas das interdições às mulheres na grande maioria, com relação ao vestuário e maquiagem, enquanto os católicos algumas vezes conseguiam se lembrar de algum dos dez mandamentos. Verificou-se que há uma baixa participação de todos, sendo minoria aqueles que semanalmente vão aos cultos e celebrações.

Quando questionados sobre o tema da intolerância religiosa o cenário se mostrou bastante diverso. Dada a absoluta predominância de religiões cristãs eles acabam não sentindo no cotidiano as diferenças entre elas. Isso pois mesmo entre os alunos evangélicos, por exemplo, poucos se preocupavam com as interdições de vestuário e maquiagem, de modo que não estavam presentes os estereótipos do visual popularmente chamado de “crente”<sup>3</sup>. De maneira geral eles estavam sendo ensinados a evitarem os conflitos, mas através do encerramento do diálogo, do “não tocar em certos assuntos” e não pela via construção do respeito real às

diferenças. E como a maioria absoluta eram de religiões cristãs os alunos circulavam em um universo que Negrão denominou como “mínimo denominador religioso comum” (NEGRÃO, 1997), referindo-se à raiz comum da maioria das religiões pelas quais os brasileiros circulam, em um processo de conversões e reconversões, ao longo da vida. A diversidade religiosa no Brasil existe, mas é uma diversidade dentro do universo do cristianismo, pelo qual as pessoas conseguem transitar sem grandes dificuldades. Não é de se estranhar, portanto, que a maioria das diferenças entre as religiões se expresse através de certas proibições e formas de oração, naqueles rituais que são mais visíveis aos de fora, enquanto que os aspectos fundamentais das doutrinas permanecem desconhecidos. Em outro artigo Negrão comenta:

Não há, entre os entrevistados, senão muito poucos casos em que a atração por uma religião ou culto tenha se dado a partir da influência da mídia. Em alguns casos de pessoas de maior nível de instrução, é a leitura, sobretudo de livros, que os põem em contato com certas religiões (kardecismo, religiões orientais, esoterismos). A maioria dos mutantes ou futuros mutantes

<sup>3</sup> Saia comprida, cabelo longo e sem maquiagem para as mulheres.

religiosos aceita com naturalidade os convites que lhe são feitos, vai conhecer diferentes grupos, submete-se a tratamentos espirituais com esperança e sem hesitações. Há, portanto, uma predisposição favorável a conhecer, participar e submeter-se a experiências religiosas variadas, pois todas são vistas como igualmente boas e como caminhos alternativos para o mesmo Deus. E creio também que a boa receptividade aos convites e às participações provenha de certa tradição popular em considerar as diferentes religiões como equivalentes funcionais no que se refere à concessão de proteção e quanto à orientação comportamental. (NEGRÃO, 2008, p. 130)

A pesquisa de Negrão, sobre as trajetórias religiosas no Brasil, sugere que a transição, a mudança religiosa não é vista pela maioria das pessoas como um problema, mas como partes de uma experiência sobre o sagrado, indicadas genericamente como igualmente válidas. Esse argumento era o mesmo utilizado pelos alunos participantes das oficinas quando explicavam como evitavam as brigas motivadas pelas diferentes crenças. O problema de tal argumento é que determinados temas, como a homofobia e o machismo, relacionados à interdições de origem religiosa variadas, passam também a ser observados como assuntos de opinião pessoal, algo a não ser debatido. No limite de tal questão a

pessoa pode acreditar que um indivíduo tem o direito de ser homossexual, mas que o outro teria também o direito de ser homofóbico, justificando atitudes discriminatórias do segundo contra o primeiro com base na noção de respeito às suas crenças religiosas. E quando percebemos que a maioria das pessoas nem mesmo compreende ou conhece os elementos básicos da doutrina religiosa que afirma seguir, temos um terreno fértil para desentendimentos variados.

Retomando a questão do ensino religioso temos que a dinâmica das atividades de extensão aqui analisadas revelou que a discussão sobre as religiões em sala de aula pode ser um instrumento importante para o ensino da alteridade. Mas para que isso ocorra é necessário que a reflexão não se concentre em uma prática proselitista, que causaria desinteresse entre os alunos, uma vez que há uma diversidade de afiliações religiosas muito grande. O cotidiano das atividades na escola revelou que os jovens estavam dispostos a identificarem as mensagens comuns das diferentes doutrinas, sintetizadas nas oficinas pela discussão da máxima “faça aos outros o que gostaria que fizessem com você”. Uma vez estabelecido tal diálogo a religião servia como canal para a reflexão sobre as mais variadas temáticas, algumas delas expressas nas diferentes mensagens de reflexão deixadas pelos participantes, como podemos ver nas imagens que se seguem:

Imagem 01



Imagem 02

SOU NEGRA SOU MULHER



SOU GUERREIRA NA BATALHA

Imagem 03



Imagem 04

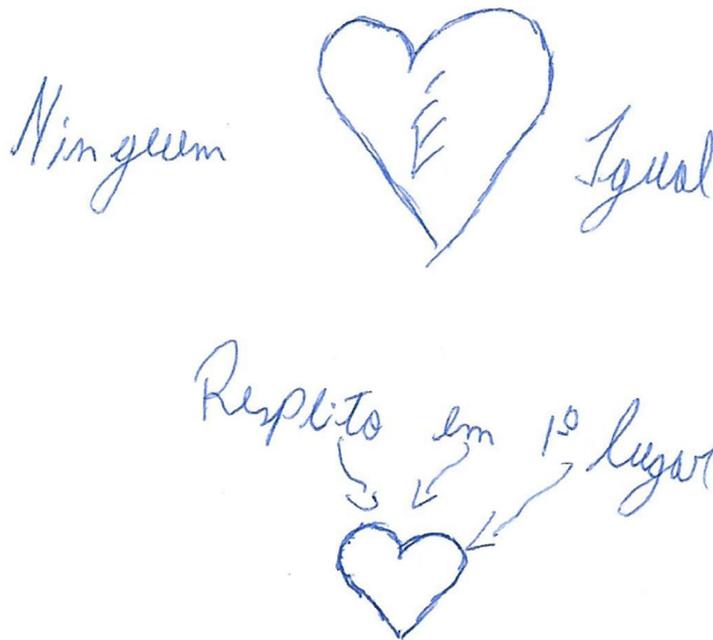


Imagem 05



É importante ressaltar que todas essas temáticas surgiram das demandas trazidas pelos alunos participantes, ao pensarem sobre o valor religioso de amor ao próximo, de não violência e tolerância. Ao lembrarem-se desses temas estavam se referindo a situações variadas nas quais as pessoas são desrespeitadas e violentadas em seus direitos elementares. Queremos destacar novamente que o debate sobre as religiões pode, então, auxiliar no desenvolvimento de diferentes temáticas, desde que o caminho seja

aquele do respeito à diversidade religiosa e humana.

#### **Algumas considerações**

O aniversário de 30 anos da Constituição parece ser um oportuno momento para reflexões e balanços do período, marcado pela participação política nas urnas, pelas mobilizações por direitos e pela publicização de temáticas e debates antes não tratados. Um dos elementos que caracterizam esse cenário foi o aumento da participação de políticos religiosos<sup>4</sup>, conhecidos na literatura

<sup>4</sup> Conforme Figueiredo e Speck (2018).

temática como Bancada da Bíblia<sup>5</sup>, no Congresso Nacional e pelos seus distintos posicionamentos. A atuação desses congressistas ficou conhecida pelo teor conservador principalmente nas questões relacionadas aos direitos sexuais. A valorização da moralidade privada e a defesa da família tradicional caracterizaram a atuação desse grupo na Política Institucional<sup>6</sup>. Tais posicionamentos se combinaram com a defesa da diminuição da maioria penal, da liberalização do porte de arma, contra as demarcações das terras indígenas e favoráveis ao impeachment da presidente em 2016. Em que o apelo à defesa dos valores da família foi significativamente lembrado na votação dos deputados favoráveis pela admissibilidade do processo.

Se se pode afirmar que no cenário dos últimos anos, se registrou uma ampliação do debate acerca dos direitos com a inserção de novas temáticas e algumas conquistas com reconhecimento jurídico; por outro lado, o recrudescimento do conservadorismo que se evidenciou com as reações, muitas vezes significativamente intolerantes, contra grupos sociais até então excluídos, trouxe dúvidas acerca da sobrevivência democrática. E nesse contexto marcado por essa confluência de movimentos que o ensino religioso é aprovado pelo STF, suscitando questionamentos e também reflexões acerca de qual ensino religioso será implementado, como estará configurado, que interesses procura atender e como poderá contribuir para a construção de uma sociedade democrática.

Em um contexto marcado pela intolerância a diversidade política, cultural, e religiosa, a reflexão acerca do

ensino religioso e do modo como sua implementação se dará parece ser de importância considerável não somente para os profissionais da educação, mas para a sociedade em geral. A experiência da abordagem da temática da religião no ambiente escolar aqui mencionada mostrou que essa discussão pode ser uma interessante via de abordagem, junto aos alunos, dos valores religiosos e de outros valores de tolerância e respeito, imprescindíveis para a construção de uma sociedade mais democrática em que o tratamento igualitário figure como um dos elementos centrais.

### Referências

- CUNHA, Luiz Antônio. A educação na concordata Brasil-Vaticano. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 263-280, abr. 2009a. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_artt\\_ext&pid=S0101-73302009000100013&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artt_ext&pid=S0101-73302009000100013&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 11 maio 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302009000100013>.
- \_\_\_\_\_. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica?. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v.39, n.137, p.401-419, ago. 2009b. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_artt\\_ext&pid=S0100-15742009000200005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artt_ext&pid=S0100-15742009000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 01 maio 2018.
- \_\_\_\_\_. Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil - 1931/1997. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v.37, n.131, p.285-302, ago. 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_artt\\_ext&pid=S0100-15742007000200004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artt_ext&pid=S0100-15742007000200004&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 01 maio 2018.
- CUNHA, Luiz Antônio; FERNANDES, Vânia. Um acordo insólito: ensino religioso sem ônus para os poderes públicos na primeira LDB. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 849-864,

<sup>5</sup> São assim chamados por ser formada por políticos evangélicos e também por políticos católicos.

<sup>6</sup> Conforme Pierucci (1986) e Prandi e Santos (2017) destacaram.

dez. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_artt\\_ext&pid=S1517-9702201200400005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artt_ext&pid=S1517-9702201200400005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 11 maio 2018. Epub 31-Jul-2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022012005000019>.

FIGUEIREDO NETTO, Gabriela; SPECK, Bruno Wilhelm. O dinheiro importa menos para os candidatos evangélicos?. **Opinião Pública**, Campinas, SP, v. 23, n. 3, p. 809-836, dez. 2017. ISSN 1807-0191. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8651209>>. Acesso em: 30 maio 2018.

NEGRÃO, Lísias Nogueira. Refazendo Antigas e Urdindo Novas Tramas: Trajetórias do Sagrado. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 63-74, 1997.

\_\_\_\_\_. Trajetórias do sagrado. **Tempo soc.** [online]. 2008, v. 20, n. 2, pp. 115-132. ISSN 0103-2070. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n2/01.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2009.

PIERUCCI, Antônio Flávio. (1996), “Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte”, in Antônio Flávio Pierucci e Reginaldo Prandi, A realidade social

das religiões no Brasil: religião, sociedade e política, pp. 163-191, São Paulo, Hucitec.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 187-214, May 2017. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_artt\\_ext&pid=S0103-20702017000200187&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artt_ext&pid=S0103-20702017000200187&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 30 Maio 2018. <http://dx.doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.110052>.

PRANDI, Reginaldo; CARNEIRO, João Luiz. EM NOME DO PAI: Justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 33, n. 96, 2018. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_artt\\_ext&pid=S0102-69092018000100501&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artt_ext&pid=S0102-69092018000100501&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 30 Maio 2018. Epub Oct 19, 2017. <http://dx.doi.org/10.17666/339603/2018>.

Recebido em 2018-07-01  
Publicado em 2018-07-06